



Memorando 56.112/2022



Assunto: **Acordo de Cooperação**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 12 de Dezembro de 2022 às 10:33

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Marilene Rosana Severino Cardoso - Diretora Geral
do Colegiado da Educação

Para:

SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

A/C Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Esta documentação faz parte do Memorando 56.112/2022



Memorando 56.112/2022

Assunto: **Acordo de Cooperação**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 12 de Dezembro de 2022 às 10:33

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Marilene Rosana Severino Cardoso - Diretora Geral
do Colegiado da Educação

Para:

SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

A/C Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Esta documentação faz parte do Memorando 56.112/2022

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO	Número do Termo de COOPERAÇÃO AC/PMBC nº 01/2022
1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Proposta de Plano de Trabalho para Celebração de Parceria com possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria <ul style="list-style-type: none"> ● O presente Termo tem por objeto a possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento. ● A UNIVALI reservará vagas (semestrais), desde que os candidatos sejam aprovados por processo seletivo específico do referido Programa, a partir do 1º semestre de 2023, na quantidade a seguir: <p>a) Mestrado em Educação: 20 (vinte) vagas;</p> <p>§ 1º As vagas serão reservadas até o prazo final para inscrição no processo seletivo para aquele ano/semestre letivo, conforme as normas da UNIVALI e Edital específico a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.</p> <p>§ 2º Os candidatos interessados necessariamente pertencerão ao quadro do Magistério Municipal e participarão do processo seletivo específico, para ingresso no Programa respectivo.</p> <p>§ 3º A ausência de candidatos interessados pelo Município de Balneário Camboriú, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, implicará em desistência automática de ocupação das vagas, naquele ano/semestre letivo.</p> <p>§ 4º A desistência automática não representará reserva de maior número de vagas no próximo processo seletivo do Programa.</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

§ 5º As vagas ofertadas poderão ser de menor número ao acordado no presente Termo, em função do desempenho dos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú no processo seletivo e da disponibilidade de vagas por área de concentração e respectivas linhas de pesquisa, a qual o candidato inscreveu-se.

§ 6º A confirmação do número de vagas disponibilizadas ao(à) Município de Balneário Camboriú será comunicada até 60 (sessenta) dias antes do Processo Seletivo daquele ano/semestre, pela coordenação do respectivo Programa, respeitado o que dispõe o caput desta Cláusula.

● Os candidatos interessados do Município de Balneário Camboriú deverão cumprir as determinações do Edital de Seleção a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.

○ Parágrafo Único: A UNIVALI fará a seleção específica para o ingresso dos candidatos interessados do Município de Balneário Camboriú nos Programas 3 respectivos do presente Termo, conforme o número de vagas estabelecido.

● A UNIVALI fornecerá todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, dos respectivos Programas, aos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú, não havendo qualquer diferenciação entre estes e os demais alunos do referido Programa, tendo em vista que os candidatos selecionados estarão sujeitos, no decorrer do referido Programa, em igualdade de condições com os demais acadêmicos, conforme atos normativos institucionais.

○ § 1º Os candidatos selecionados e matriculados se submetem integralmente às normas de avaliação da UNIVALI, relativas aos respectivos programas ○ § 2º O(A) Município de Balneário Camboriú assegurará aos seus candidatos interessados as condições necessárias à realização do respectivo Programa, nos termos do Estatuto da UNIVALI, do Regimento Geral da UNIVALI, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, normas específicas dos respectivos programas, e demais normas internas pertinentes.

● O pagamento do valor do curso e das respectivas parcelas será realizado diretamente pelos alunos, segundo a tabela de valores vigente da UNIVALI.

● A relação contratual e acadêmica será estabelecida diretamente pelo aluno com a UNIVALI, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

● Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo somente produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

○ Parágrafo Único: O(A) Município de Balneário Camboriú fará ampla divulgação deste Termo e do respectivo edital de seleção entre os interessados.

● O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação da outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão do Curso pelos acadêmicos do(a) Município de Balneário Camboriú que já estejam matriculados.

● O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada parte, por meio de dotações orçamentárias próprias, o custeio das despesas inerentes às ações específicas de sua competência, a remuneração dos profissionais envolvidos e quaisquer encargos decorrentes das atividades desenvolvidas.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

--	--

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:Proposta de Plano de Trabalho para Celebração de Parceria com possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento.

3.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:

- O presente Termo tem por objeto a possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento.
- A UNIVALI reservará vagas (semestrais), desde que os candidatos sejam aprovados por processo seletivo específico do referido Programa, a partir do 1º semestre de 2023, na quantidade a seguir:
 - a) Mestrado em Educação: 20 (vinte) vagas;
 - § 1º As vagas serão reservadas até o prazo final para inscrição no processo seletivo para aquele ano/semestre letivo, conforme as normas da UNIVALI e Edital específico a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.
 - § 2º Os candidatos interessados necessariamente pertencerão ao quadro do Magistério Municipal e participarão do processo seletivo específico, para ingresso no Programa respectivo.
 - § 3º A ausência de candidatos interessados pelo Município de Balneário Camboriú, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, implicará em desistência automática de ocupação das vagas, naquele ano/semestre letivo.
 - § 4º A desistência automática não representará reserva de maior número de vagas no próximo processo seletivo do Programa.
 - § 5º As vagas ofertadas poderão ser de menor número ao acordado no presente Termo, em função do desempenho dos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú no processo seletivo e da disponibilidade de vagas por área de concentração e respectivas linhas de pesquisa, a qual o candidato inscreveu-se.
 - § 6º A confirmação do número de vagas disponibilizadas ao(à) Município de Balneário Camboriú será comunicada até 60 (sessenta) dias antes do Processo Seletivo daquele ano/semestre, pela coordenação do respectivo Programa, respeitado o que dispõe o caput desta Cláusula.
- Os candidatos interessados do Município de Balneário Camboriú deverão cumprir as determinações do Edital de Seleção a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.
 - Parágrafo Único: A UNIVALI fará a seleção específica para o ingresso dos candidatos interessados do Município de Balneário Camboriú nos Programas 3 respectivos do presente Termo, conforme o número de vagas estabelecido.
- A UNIVALI fornecerá todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, dos respectivos Programas, aos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú, não havendo qualquer diferenciação entre estes e os demais alunos do referido Programa, tendo em vista que os candidatos selecionados estarão sujeitos, no decorrer do referido Programa, em igualdade de condições com os demais acadêmicos, conforme atos normativos institucionais.
 - § 1º Os candidatos selecionados e matriculados se submetem integralmente às normas de avaliação da UNIVALI, relativas aos respectivos programas.

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

<ul style="list-style-type: none"> ○ § 2º O(A) Município de Balneário Camboriú assegurará aos seus candidatos interessados as condições necessárias à realização do respectivo Programa, nos termos do Estatuto da UNIVALI, do Regimento Geral da UNIVALI, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, normas específicas dos respectivos programas, e demais normas internas pertinentes. <ul style="list-style-type: none"> ● O pagamento do valor do curso e das respectivas parcelas será realizado diretamente pelos alunos, segundo a tabela de valores vigente da UNIVALI. ● A relação contratual e acadêmica será estabelecida diretamente pelo aluno com a UNIVALI, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ● Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo somente produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais. <ul style="list-style-type: none"> ○ Parágrafo Único: O(A) Município de Balneário Camboriú fará ampla divulgação deste Termo e do respectivo edital de seleção entre os interessados. <ul style="list-style-type: none"> ● O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação da outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão do Curso pelos acadêmicos do(a) Município de Balneário Camboriú que já estejam matriculados. ● O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada parte, por meio de dotações orçamentárias próprias, o custeio das despesas inerentes às ações específicas de sua competência, a remuneração dos profissionais envolvidos e quaisquer encargos decorrentes das atividades desenvolvidas.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução será efetivado por meio de edital.

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO			4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	meta	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 1: Possibilitar acesso de de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI,	Processo seletivo por meio de Edital.	1	20 vagas semestrais		05/12/2022	05/12/2024



PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Proporcionar condições de acesso à realização do respectivo Programa.	1	20 vagas	

5.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	5.5-UNIDADE	5.6- QUANTIDADE
A UNIVALI fornecerá todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, dos respectivos Programas, aos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú, não havendo qualquer diferenciação entre estes e os demais alunos do referido Programa.	1	20 vagas

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Será realizado o relatório de atividades realizadas no período, indicando o número de atendimento.

6 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1-NOME COMPLETO	6.2-CPF	6.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	6.4.- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Valdir Cechinel Filho			
Verônica Gesser			

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- a) Não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 07 de dezembro de 2022.

Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2022	



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

 Responsável pelo órgão repassador de recursos

 Gestor do Acordo de Cooperação

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL 210/2022

Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Acadêmico

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Prof. Dr. Rogério Corrêa, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, por meio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, torna públicas, para conhecimento dos interessados, as condições de Inscrição, Seleção Especial, Número de Vagas e Calendário **exclusivamente aos membros vinculados ao magistério do Município de Balneário Camboriú**, para admissão de vagas remanescentes no Curso de Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIVALI, com área de concentração em Educação.

1 OBJETIVOS DA SELEÇÃO:

O processo de seleção visa classificar candidatos com o seguinte perfil:

- a) Capacidade para resolução de problemas;
- b) Capacidade de exposição oral do tema a ser pesquisado;
- c) Conhecimento de língua estrangeira;
- d) Capacidade para refletir sobre a intenção de pesquisa e a educação.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão inscrever-se somente membros vinculados ao magistério do Município de Balneário Camboriú.

3 VIGÊNCIA DO EDITAL: 05 de dezembro de 2022 a 30 de janeiro de 2023**4 NÚMERO DE VAGAS: 20 (vinte) vagas**

4.1 As 20 (vinte) vagas serão distribuídas de acordo com as linhas de pesquisa listadas abaixo:

Linha de Pesquisa	Descrição da Linha de Pesquisa
Práticas Docentes e Formação Profissional	A linha discute as culturas em ambientes educacionais com ênfase nos saberes docentes, na internacionalização de práticas, na distribuição de papéis e na organização do espaço, do tempo e das atividades pedagógicas, assim como a construção das diferenças e das contradições na formação profissional.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Políticas para a Educação Básica e Superior	Esta linha pesquisa as questões relativas às Políticas Públicas da educação básica e superior, Políticas Públicas de Currículo e Avaliação, assim como, as Políticas de Formação de Professores.
Cultura, Tecnologia e Aprendizagem	Esta linha desenvolve pesquisas relacionadas à cultura, linguagens artísticas (literatura, teatro, dança, música e artes visuais) e processos educacionais mediados por tecnologia.

4.2 O candidato deverá elaborar a sua intenção de pesquisa de acordo com as temáticas das Linhas de Pesquisa e dos Grupos de Pesquisa, disponíveis no *site* www.univali.br/ppge - mestrado em educação - *links* “linhas de pesquisa” e “grupos de pesquisa”.

5 INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser realizada por e-mail(ppge@univali.br) até o dia 30 de janeiro de 2023, contendo toda a documentação exigida no Item 6 do presente Edital. Somente serão apreciados os pedidos de inscrição cujo envio tenha ocorrido até o dia 30 de janeiro de 2023.

6 CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO¹

- 6.1 Poderão inscrever-se os portadores de diploma de graduação plena emitido por instituições brasileiras, ou por instituições estrangeiras, desde que reconhecido no Brasil.
- 6.2 Poderão participar do processo seletivo, ainda, candidatos que se encontrem em fase de conclusão de curso de graduação do 2º semestre letivo de 2022, desde que apresentem, no ato da inscrição, documento comprobatório expedido pela Instituição de origem, confirmando a data de colação de grau².

7 DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 A documentação exigida para a inscrição consiste no requerimento de inscrição (disponível nos anexos I e II, deste Edital), devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.1.1 Diploma de graduação (os candidatos que irão concluir o curso referente ao 2º semestre de 2022 deverão apresentar documento comprobatório expedido pela Instituição de origem, confirmando a data de colação de grau²).

¹ Serão indeferidos os pedidos de inscrição que não atendam às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- 7.1.2 Histórico escolar de graduação (os candidatos que irão concluir o curso referente ao 2º semestre de 2022 deverão apresentar o histórico escolar das disciplinas cursadas até a data da inscrição).
- 7.1.3 Certidão de nascimento ou casamento.
- 7.1.4 Carteira de Identidade.
- 7.1.5 Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 7.1.6 *Curriculum Vitae* resumido e com comprovação de produção científica qualificada (se houver) somente dos últimos 3 (três) anos, ou seja, livro, capítulo de livro, artigo publicado em periódicos ou em anais de eventos científicos; comprovação de iniciação científica (se houver - bolsista de graduação).
- 7.1.7 Uma foto 3x4 recente no formato digital (formal para cadastro);
- 7.1.8 Comprovação de vínculo com o magistério do Município de Balneário Camboriú.
- 7.1.9 Intenção de pesquisa com os seguintes itens: Título/Temática; Problema de pesquisa; Referencial Teórico; Metodologia (Como fazer a pesquisa), Referências (Máximo de 10 páginas, incluindo a lista de referências).
- 7.1.10 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (boleto bancário disponível no [site https://siaiap37.univali.br/elis4/login](https://siaiap37.univali.br/elis4/login)).
- 7.2 A inscrição deverá ser feita por e-mail(ppge@univali.br) até o dia 30 de janeiro de 2023, contendo toda a documentação exigida no Item 6.1 deste Edital.

8 CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
1. Processo de inscrição	05/12/2022 a 30/01/2023	Online -
2. Homologação das Inscrições por Edital	03/02/2023	Até as 18h
3. Entrevista	07/02/2023	Horário a ser agendado pelo PPGE.
4. Divulgação do Resultado	09/02/2023	Até às 18h.
5. Matrícula	10/02/2023	8h às 12h; 13h30min às 17h30min

- 8.1 Todas as etapas deste edital serão desenvolvidas sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, previamente designada nos termos regimentais do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação.
- 8.2 O processo de seleção seguirá a seguinte etapa:
- 8.2.1 Entrevista:

² Neste caso, se o candidato for aprovado, o ingresso do aluno no Curso fica condicionado à apresentação do diploma da graduação no período de matrícula do PPGE.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- O Processo Seletivo compreenderá a realização de entrevista. A entrevista tem como objetivo avaliar o perfil do candidato, o *Curriculum Vitae* e a temática apresentada na sua Intenção de Pesquisa.
- Os critérios de seleção da entrevista serão: inserção da intenção de pesquisa nas temáticas indicadas por um ou mais professores orientadores; leituras direcionadas à temática da intenção de pesquisa; experiência em ensino e pesquisa; disponibilidade de vaga por linha de pesquisa; disponibilidade de tempo para as aulas e para os estudos.

As entrevistas serão realizadas no período de 07 de fevereiro de 2023, em horários previamente agendados pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme lista que será enviada por e-mail, até o dia 06 de fevereiro de 2023.

9 RESULTADOS

- 9.1 Serão selecionados os 20 (vinte) primeiros candidatos, conforme disponibilidade de vaga por linha de pesquisa. A média final será calculada com base nos resultados da intenção de pesquisa, da entrevista e da análise do *Curriculum Vitae* e, por atender exclusivamente a um critério interno de seleção, não será divulgada.
- 9.2 A média final dos candidatos não selecionados não será válida para participação em futuros processos seletivos.
- 9.3 Os candidatos que participarem deste processo seletivo e que não forem selecionados poderão solicitar matrícula como aluno especial para cursar disciplinas isoladas, condicionando-se à existência de vagas, conforme o que determina o Art. 17 (inciso II) do Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI.
- 9.4 O resultado do processo de seleção será divulgado por e-mail aos interessados, no dia 09 de fevereiro de 2023, após apresentação e aprovação do Relatório da Comissão do Processo Seletivo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIVALI.
- 9.5 Os candidatos selecionados deverão realizar suas matrículas nos dias 10 de fevereiro de 2023 no seguinte endereço:

Universidade do Vale do Itajaí - *Campus* Itajaí
 Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação
 Rua: Uruguai, nº 458 - Bairro: Centro - Setor F4 - 4º piso, sala 405
 Itajaí/SC - CEP 88.302-901
 Fones: (47) 3341-7516 / 3341-7822

- 9.6 Os candidatos selecionados e matriculados deverão submeter-se à Prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) a ser realizada pela UNIVALI Idiomas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do seu ingresso no Curso ou até a data da defesa do projeto de dissertação (qualificação), desde que não ultrapasse o prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

O Certificado de aprovação em exame de proficiência pode ainda ser emitido por outra instituição de ensino superior que possua programa de Mestrado reconhecido pelos órgãos competentes, sendo este nível B2, com nota igual ou superior a 7.0, ou emitido



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

por Universidade estrangeira ou Instituto organizador reconhecido (p.ex.:Toefl, Cambridge, IELTS).

O exame de proficiência de outra instituição somente será aceito se estiver dentro da validade de dois anos até a data de sua apresentação junto à Secretaria do curso para validação pela UNIVALI Idiomas.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O candidato poderá ser indicado pelo Colegiado a qualquer outro professor do Programa que considere mais adequado para o desenvolvimento do Projeto.
- 9.2 Não caberá recurso das decisões da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, oficialmente designada.
- 9.3 O Programa de Pós-Graduação em Educação desta Universidade reserva-se o direito de não preencher o total das vagas oferecidas.
- 9.4 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, oficialmente designada.
- 9.5 Os candidatos não selecionados poderão retirar a documentação apresentada, exceto a ficha de inscrição, até 31 de março de 2023. Após esta data, os documentos serão eliminados, de acordo com a Resolução nº104/CONSUN/02 da UNIVALI, que aprova a tabela de temporalidade dos documentos da Vice-Reitoria de Pós-Graduação.
- 9.6 Não haverá devolução da taxa de inscrição em caso de não participação do candidato em qualquer uma das etapas do processo seletivo.
- 9.7 A inscrição e/ou a participação nos termos deste Edital implica em inequívoca ciência e consentimento com seus termos, bem como, o candidato e/ou interessado e/ou participante fica ciente de que será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais pela UNIVALI, o que poderá ocorrer durante os procedimentos de inscrição, avaliação, comprovação de requisitos e/ou de qualificações, também para os procedimentos de contratação e/ou de matrícula, de divulgação de inscritos e/ou de participantes e/ou de homologação e/ou divulgação de resultados e/ou, também, na hipótese de emissão de documentos, caracterizando-se o consentimento do candidato e/ou interessado e/ou participante que fornecer, informar ou efetuar o registro de seus dados e/ou documentos para a inscrição, participação, avaliação, comprovação de requisitos e/ou de qualificações, contratação e/ou matrícula e/ou, também, para a emissão de documentos, inclusive, mas não se limitando, aos dados e documentos colhidos através de formulários da UNIVALI (físicos ou eletrônicos) ou através de telas ou sistemas que efetuem a coleta de dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis (estes últimos incluindo, mas não se limitando, à imagem estática e/ou em movimento e/ou à voz e/ou impressão digital) conforme o caso e observado o objeto deste Edital, inobstante à atual ou futura aplicação e/ou utilização, pela UNIVALI, de outros termos de consentimento e/ou de políticas internas sobre a proteção de dados.
- 9.8 A finalidade da coleta e tratamento de dados visa o atendimento do objeto deste Edital, bem como para o atendimento das exigências da legislação e da normatização civil, tributária, educacional e/ou trabalhista, conforme o caso, além de outras finalidades constantes da Política de Privacidade da Fundação Univali ou as que forem indicadas em termo de consentimento alusivo à proteção de dados, quando for o caso, bem como poderá haver a divulgação do nome completo ou abreviado ou de uma parte (abreviação) do CPF do candidato e/ou interessado e/ou participante através de editais, e-mails e/ou comunicados veiculados em site da Internet, inclusive, mas não



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

se limitando, aos Editais de Homologação, Resultados, Classificação, Orientação e/ou de Convocação ou Chamada.

9.9 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

Itajaí, 05 de dezembro de 2022.

Prof.ª Dra. Verônica Gesser
Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Educação

Prof. Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação
e Extensão



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO I

Requerimento de Inscrição para o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação**1. REFERÊNCIAS PESSOAIS:**

Nome Completo:								
Data de Nascimento:				Naturalidade:				
Filiação:	Pai:							
	Mãe:							
C.I. nº:			Órgão:			Data Expedição:		
CPF:								
Identidade Racial:	() branca () negra () amarela () parda () indígena							
Pessoa com necessidades especiais: () sim Qual: _____ () não								
Estado Civil:			Nome do Cônjuge:					
Data de Nascimento do Cônjuge:								

Vem pelo presente, apresentar a documentação necessária para inscrição ao exame de Seleção para ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação, desta Universidade.

Documentos necessários: (para conferência da Secretaria do Programa)

- () **Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado**
- () Diploma de Graduação
- () Histórico Escolar de Graduação
- () Certidão de Nascimento ou Casamento
- () Carteira de Identidade e CPF
- () Uma fotografia 3x4 recente
- () Comprovação de vínculo com o magistério do Município de Balneário Camboriú
- () Curriculum Vitae resumido impresso e com comprovação de produção científica qualificada (se houver) somente dos últimos 3 (três) anos, ou seja, livro, capítulo de livro, artigo publicado em periódicos ou em anais de eventos científicos; comprovação de iniciação científica (se houver - bolsista de graduação)
- () Intenção de Pesquisa conforme modelo disponível no site: www.univali.br/ppge-mestrado - link "processo seletivo" (colocar título na intenção de pesquisa e o nome do candidato)
- () Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos). Boleto bancário disponível no site www.univali.br/ppge durante o período de inscrição.

Observação: No ato da matrícula, os documentos listados acima deverão ser entregues na secretaria do curso. Diplomas (cópias) deverão estar autenticados.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Endereço: (rua, número, apto., bloco, etc.					
				Bairro:	
CEP:		Cidade:		Estado:	
Telefone res.:		Recado:		Celular:	
E-mail:					

3. ATIVIDADE PROFISSIONAL:

Instituição:			Profissão:		
Endereço: (rua, número, apto., bloco, bairro, etc.				Telefone:	
CEP:		Cidade:		Estado:	
Função/Cargo:					
É docente?	() sim () não	Instituição:			

4. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Curso:					
Instituição:					
Ano Conclusão:		Local:		Estado:	
Pós-Graduação em:					
Instituição:					
Ano Conclusão:		Local:		Estado:	

5. DADOS BANCÁRIOS (para caso de ressarcimento):

Banco:			Nº da Agência:		
Nº da Conta:		Dígito:		() Conta Corrente	() Poupança
Nome do Titular:				CPF Titular:	

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí (SC), ____/____/____

Assinatura do Candidato



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO II

ROTEIRO PARA INTENÇÃO DE PESQUISA – Mestrado/Doutorado em Educação - UNIVALI

1 Intenção/Projeto de Pesquisa:

1.1 Título do projeto de pesquisa a ser desenvolvido na Dissertação/Tese de Mestrado/Doutorado.

1.2 Introdução:

- a) Contextualizar a problemática a ser pesquisada (algo de seu interesse e/ou vinculado a sua formação e experiência profissional);
- b) Questão de pesquisa: é o problema em forma de pergunta que vai nortear o seu processo de investigação da pesquisa de sua dissertação/Tese. Ex.: Como os indicadores obtidos pelo ENEM são utilizados pelas escolas para qualificar a prática docente no Ensino Médio?
- c) Objetivo Geral da Pesquisa: o que você pretende alcançar ou atingir ou resolver com essa pesquisa. Ex.: Avaliar como o uso dos indicadores obtidos pelo ENEM são utilizados pelas escolas para qualificar a prática docente no Ensino Médio?

1.3 Metodologia da Pesquisa: Descrever como você pretende ou acredita que essa pesquisa pode ser realizada. Como e com quem colher os dados? Como analisar esses dados?

1.4 Fundamentação Teórica: Quais as teorias ou fundamentos teóricos (autores) podem lhe dar suporte teórico para fazer essa pesquisa (bem breve)

1.5 Lista de Referências (autores utilizados para fazer a fundamentação teórica).



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 025/CAS/2022.

ITAJAÍ (SC), MAIO DE 2022.

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577

www.univali.br



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ÍNDICE

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Aspectos Legais.....	3
CAPÍTULO II Das Finalidades, Meios de Ação e Mantidas.....	5
CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos.....	7
CAPÍTULO IV Da Autonomia.....	8
CAPÍTULO V Da Estrutura Administrativa, Atribuições e Competências.....	8
Seção I Dos Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores.....	9
Subseção I Disposições Preliminares.....	9
Subseção II Do Conselho de Administração Superior (CAS).....	10
Subseção III Do Conselho Curador.....	13
Seção II Do Órgão Executivo – Diretoria Estatutária.....	15
Subseção I Do Presidente.....	15
Subseção II Do Vice-Presidente.....	16
Subseção III Do Tesoureiro.....	17
Seção III Dos Órgãos Intermediários.....	17
Subseção I Da Procuradoria Geral.....	17
Subseção II Da Secretaria Executiva.....	18
CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias.....	18



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Aspectos Legais

Art. 1º A Fundação Universidade do Vale do Itajaí, doravante denominada Fundação UNIVALI, com sede na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, com sua sede e foro na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza beneficente de assistência social, destinada a promover a educação, a ciência e a cultura, bem como desenvolver programas de assistência social, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar nos termos de sua lei instituidora e deste Estatuto.

§ 1º Suas finalidades e objetivos institucionais reger-se-ão pelo presente Estatuto, bem como pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 2º A Fundação UNIVALI, por si e por suas eventuais entidades mantidas, manterá domicílios específicos nos seguintes endereços e casos:

I - em razão da existência de *campus* universitário, unidades ou atividades que desenvolve por suas mantidas:

- a) ACADEMIA UNIVERSITÁRIA DE MUSCULAÇÃO: Rua Uruguai, nº 458, (Anexo ao Ginásio de Esportes), Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- b) CAMPUS BALNEÁRIO PIÇARRAS e MUSEU OCEANOGRÁFICO: Rua Sambaqui, nº 318, Bairro Santo Antônio, CEP 88.380-000, Balneário Piçarras - SC;
- c) CAMPUS BALNEÁRIO CAMBORIÚ: 5ª Avenida, nº 1.100, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú - SC;
- d) CAMPUS TIJUCAS: Rua Pará, nº 315, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;
- e) CAMPUS JARDIM CARANDAÍ BIGUAÇU: Rua Patrício Antônio Teixeira, nº 317, Bairro Jardim Carandaí, CEP 88.160-000, Biguaçu - SC;
- f) CAMPUS CENTRO BIGUAÇU: Rua João Coan, nº 400, Centro, CEP 88.160-000, Biguaçu - SC;
- g) CAMPUS SÃO JOSÉ: Avenida Celso Joaquim da Silva, Rodovia SC 407, Km 04, Bairro Sertão do Maruim, CEP 88.122-000, São José - SC;
- h) CAMPUS KOBRA SOL SÃO JOSÉ: BR 101, Km 207, Mundocar, Bairro Kobrasol, CEP 88.103-800, São José – SC;
- i) CAMPUS FLORIANÓPOLIS: Rodovia SC 401, Km 5, nº 5.025, 2º andar, *Business Decor*, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis - SC;
- j) CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS ANALÍTICOS – CLEAN: Rua Uruguai, nº 458, Bloco E3, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- k) CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO FÍSICO INTELLECTUAL - CER II e Serviço Especializado em Reabilitação - SER: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- l) CLÍNICA DE ODONTOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco C5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- m) CLÍNICA DE NUTRIÇÃO: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- n) CLÍNICA DE PSICOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F2, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



- o) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- p) CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- q) COLÉGIO DE APLICAÇÃO UNIVALI CAMPUS ITAJAÍ: Rua Uruguai, nº 458, Bloco C4, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC
- r) COLÉGIO DE APLICAÇÃO UNIVALI CAMPUS TIJUCAS: Rua Pará, nº 315, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;
- s) EDITORA UNIVERSITÁRIA E LIVRARIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco B6, CEP 88.302-901, Centro, Itajaí - SC;
- t) FÓRUM UNIVERSITÁRIO: Rua Joca Brandão, nº 655, Centro, CEP 88.301-441, Itajaí - SC;
- u) FARMÁCIA COMUNITÁRIA: Rua Uruguai, nº458, Bloco E1, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- v) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEQUENO ANJO: Praça Irineu Bornhausen, nº 85, Centro, CEP 88.301-110, Itajaí - SC;
- w) INSTITUTO DE FONOAUDIOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- x) UNIDADE EDUCACIONAL PENHA – LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE MARICULTURA E LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS: Rua Maria Emília da Costa, nº 90, CEP 88.385-000, Penha - SC;
- y) LABORATÓRIO DE PESQUISA TECNOLÓGICA EM ENGENHARIA – LATEC: Rua Copertino Chaves, nº 420, Bairro Fazenda, CEP 88.302-420, Itajaí - SC;
- z) LABORATÓRIO ESCOLA DE ANÁLISES CLÍNICAS – LEAC: Rua Uruguai, nº 458, Bloco E1, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- aa) LABORATÓRIO ESCOLA BISTRÔ DO SABOR: Rua Uruguai, nº 458, Centro de Vivência, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- bb) LABORATÓRIO DE COSMETOLOGIA E ESTÉTICA: 5ª Avenida, nº 1.100, Bloco 6A, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú – SC;
- cc) LABORATÓRIO DE TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL (TOCE): Rua Uruguai, nº 458, Bloco F6, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- dd) NPJ-EMA CAMPUS KOBASOL: Rodovia BR 101, Km 207, Kobrasol, CEP 88.103-800, São José - SC;
- ee) NPJ-EMA: 5ª Avenida, nº990, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú - SC;
- ff) NPJ-EMA: Rua Pará, nº 315, sala 105, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;
- gg) SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE AUDITIVA - SASA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- hh) SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA SURDA - SAPS: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- ii) UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – USFC: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- jj) HERBÁRIO BARBOSA RODRIGUES: Avenida Coronel Marcos Konder, nº 800, Centro, CEP 88.301-302, Itajaí – SC;
- kk) UNIVALI IDIOMAS: Rua Uruguai, nº458, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC.

II – em razão do ensino na modalidade a distância (EaD) adotar como domicílio especial, além dos *campi* ou unidades destinadas a esta atividade, os locais descritos em convênios, contratos, termos ou instrumentos congêneres, durante suas respectivas vigências.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Art. 2º A duração da Fundação UNIVALI é por tempo indeterminado e, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as doações condicionadas, será incorporado ao patrimônio do Município de Itajaí ou, a critério da Instituição, destinado à entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos atuante nas áreas da educação, saúde e/ou assistência social na forma da legislação federal vigente.

Art. 3º De acordo com a legislação vigente, a Fundação UNIVALI observará fundamentalmente os seguintes preceitos:

I - aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades estatutárias e em seus objetivos institucionais;

II - não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos integrantes dos Órgãos a que se referem os incisos I e II do artigo 13 deste Estatuto, bem como a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - prestará serviços gratuitos de natureza educacional nos termos da legislação vigente aplicável às entidades beneficentes de assistência social com atuação preponderante na área da educação, bem como, a seu critério, e conforme sua disponibilidade orçamentária, de serviços gratuitos de saúde e assistência social, a quem deles necessitar, de forma permanente e sem qualquer discriminação de público ou clientela.

CAPÍTULO II Das Finalidades, Meios de Ação e Mantidas

Art. 4º A Fundação UNIVALI operacionalizará suas finalidades essenciais e demais objetivos institucionais por meio de entidades mantidas ou formalmente conveniadas ou contratadas.

Art. 5º A Fundação UNIVALI é a mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí e co-mantenedora do Hospital Infantil, de nome fantasia Hospital Universitário Pequeno Anjo, para os quais, conforme sua capacidade orçamentária, disponibilizará recursos humanos, financeiros e materiais destinados à consecução dos seus objetivos educacionais, de ensino, de pesquisa, inovação, arte, cultura, extensão e serviços comunitários, bem como outras atividades necessárias ao implemento dos objetivos.

§ 1º A Fundação UNIVALI poderá manter restaurantes, bibliotecas, laboratórios, museus, editoras, livrarias, agências, farmácias, ambulatórios, clínicas, escritórios, institutos, herbários ou outras estruturas ou prolongamentos despersonalizados voltados à atividades relacionadas à Educação, à Saúde (incluindo Medicina, Odontologia, Nutrição, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Radiologia, Educação Física, Protética), à Farmacologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de fármacos, cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e homeopáticos), à Estética e Cosmetologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e de serviços



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



relacionados à estética humana), à Maricultura, à Veterinária, à Análises Clínicas, à Análises Técnico-Científicas, além de outras áreas relacionadas a seus objetivos institucionais, e outras estruturas de prestação de serviços, bem como emissoras de radiodifusão educativas, compreendendo radiodifusão sonora ou televisiva de caráter universitário ou comunitário, além de outras entidades, sempre e em qualquer caso voltadas para a consecução de suas finalidades essenciais, contempladas no presente Estatuto.

§ 2º Eventuais recursos financeiros ou patrimoniais obtidos em decorrência das atividades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser integralmente aplicados em prol das finalidades essenciais da Fundação UNIVALI.

Art. 6º Constituem finalidades essenciais da Fundação UNIVALI:

I - manter, através de unidades próprias, o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance, e em todas as áreas do conhecimento;

II - promover a cultura, por meio da educação, da ciência, da arte e do esporte;

III - desenvolver programas de assistência social, esporte e lazer;

IV - promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural;

V - promover e coordenar ações que visem ao aprimoramento e bem-estar do ser humano na sociedade, valendo-se de meios próprios ou disponibilizados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos seus objetivos institucionais;

VI - criar, organizar e manter estruturas administrativas e operacionais, laboratoriais, hospitalares, de radiodifusão sonora e televisiva, de museus e acervos, dentre outras, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, assistência social e/ou esportiva, bem como para a consecução de suas finalidades essenciais;

VII - criar, organizar e manter programas de atendimento comunitário e de assistência social gratuitos nas áreas da saúde, da educação e dos direitos humanos, destinados a proteger a família, a infância, a adolescência, a juventude e a terceira idade, bem como as pessoas com necessidades especiais;

VIII - desenvolver e executar ações, projetos de pesquisa e/ou de prestação de serviços aos poderes públicos e à iniciativa privada em todas as áreas e ramos do conhecimento humano, incluindo os voltados à avaliação, ao gerenciamento e supervisão técnica para apoio à execução de políticas públicas, projetos, estudos e obras dos poderes públicos federais, estaduais e municipais em todos os seus órgãos e níveis, bem como àqueles voltados ao estudo de caracterização, diagnóstico, avaliação, monitoramento, manejo, remediação e preservação ambiental;

IX - desenvolver e executar demais ações, iniciativas, projetos e prestação de serviços a órgãos públicos e/ou privados em assuntos relacionados à assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e conseqüente promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do artigo 5º deste Estatuto, para a consecução e aprimoramento das finalidades essenciais a que se refere o *caput*, a Fundação UNIVALI deverá promover um contínuo programa de melhorias e investimentos.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos

Art. 7º O patrimônio da Fundação UNIVALI será administrado por sua Diretoria Estatutária e pelo Conselho de Administração Superior (CAS), com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, sendo constituído:

- I – pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – pelos fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação UNIVALI serão utilizados exclusivamente para a consecução e desenvolvimento dos seus objetivos ou finalidades essenciais no território nacional.

§ 2º Mediante prévia avaliação, os bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos seus objetivos ou finalidades essenciais, ressalvadas as doações condicionadas, só poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização do CAS, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, dando-se ciência da respectiva operação ao Ministério Público enquanto ente velador da Fundação UNIVALI.

§ 3º As especificidades e demais condições relativas à alienação, cessão, permuta e/ou doação de bens móveis e imóveis serão regulamentadas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 8º Os recursos para a manutenção da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas provirão:

- I - de doações, de subvenções, de concessões legais e créditos especiais ou adicionais que lhe forem destinados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou por entidades privadas e organismos de cooperação nacional, internacional, bem como de pessoas físicas e jurídicas;
- II - do produto de aplicações financeiras e de outras rendas;
- III - de receitas oriundas da prestação de serviços ou alienação de produtos elaborados pela mantenedora ou por suas entidades mantidas;
- IV - das mensalidades, semestralidades, anuidades e demais taxas arrecadadas;
- V - do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, nos termos do artigo 158, inciso I, e do artigo 242 da Constituição Federal de 1988, observadas as disposições da Lei nº 2.717, de 12 de maio de 1992, do município de Itajaí;
- VI - do produto de venda de materiais inservíveis e de bens patrimoniais desnecessários aos seus objetivos estatutários;
- VII - de doações, legados e outros recursos que conseguir obter a qualquer título.

Parágrafo único. A Fundação UNIVALI prestará contas aos órgãos públicos dos recursos por eles repassados, atendendo às disposições legais vigentes.

Art. 9º A Fundação UNIVALI poderá alienar, onerar ou promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução e aprimoramento de seus objetivos, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



CAPÍTULO IV Da Autonomia

Art. 10. A Fundação UNIVALI goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar em relação ao Município instituidor, nos termos deste Estatuto e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa e/ou disciplinar das entidades mantidas, quando for o caso, estarão consubstanciadas em ordenamentos administrativos próprios e/ou na legislação pertinente.

Art. 11. A autonomia administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar da Fundação UNIVALI consiste em:

- I - alterar este Estatuto;
- II - aprovar a alteração dos Estatutos das entidades mantidas, desde que não contrariem os interesses da Fundação UNIVALI, na forma prevista neste Estatuto e na legislação vigente;
- III - escolher e empossar os membros da Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, bem como os dirigentes das entidades mantidas;
- IV - planejar, elaborar e executar o seu orçamento;
- V - administrar o seu patrimônio e recursos financeiros próprios ou disponibilizados;
- VI - constituir o seu quadro de pessoal técnico-administrativo e docente;
- VII - promover a contratação de recursos humanos para a prestação de serviços na mantenedora e/ou nas entidades mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, remanejamento e dispensa;
- VIII - aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar a cooperação técnica e/ou financeira, mediante convênios, acordos e termos específicos com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, sejam pessoas físicas e jurídicas;
- IX - fixar os valores para os produtos ou serviços elaborados ou prestados pela mantenedora e pelas entidades mantidas;
- X - fixar normas de comportamento, bem como do regime de sanções aplicáveis a seu quadro de pessoal;
- XI - zelar para que as entidades mantidas cumpram as normas de comportamento e o regime de sanções de acordo com seus regimentos próprios.

CAPÍTULO V Da Estrutura Administrativa, Atribuições e Competências

Art. 12. A Fundação UNIVALI disporá da estrutura administrativa necessária destinada a seu regular funcionamento, representação legal e coordenação operacional das atividades exercidas pela mantenedora e/ou pelas entidades mantidas.

Art. 13. A Administração Superior da Fundação UNIVALI, com poderes para representação legal, deliberação administrativa e ação fiscalizadora, organizar-se-á da seguinte forma:

- I – Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores:
 - a) Deliberativo: Conselho de Administração Superior (CAS);
 - b) Fiscalizador: Conselho Curador.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Art. 18. Ressalvadas as exceções específicas previstas neste Estatuto, os Conselhos Superiores se reunirão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Fundação UNIVALI disporá sobre o controle de frequência, a perda de mandato e a inelegibilidade dos conselheiros.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos Superiores não serão públicas, salvo deliberação em sentido contrário do plenário do respectivo Conselho.

§ 1º Poderão participar das reuniões dos Conselhos Superiores, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, o Presidente do Conselho Curador, além de outros convidados da Fundação UNIVALI.

§ 2º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo, excepcionalmente, ou conforme a necessidade, ocorrer de maneira remota e síncrona (videoconferência), mediante a utilização de ferramentas de tecnologia disponíveis na Fundação UNIVALI.

§ 3º Na hipótese das reuniões ocorrerem remotamente, a Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu) deverá providenciar a gravação de seu inteiro teor por áudio e vídeo, mantendo a respectiva gravação sob sua guarda por tempo indeterminado.

§ 4º Tratando-se de reuniões remotas, a lista de presença será aferida através de registros de acesso no sistema informatizado utilizado para a referida reunião, que deverá ser impresso e assinado pela Secretária da Seconsu.

Art. 20. Os membros dos Conselhos Superiores terão direito a apenas 1 (um) voto nas decisões, mesmo quando a eles pertencem a título de mais de uma representação, com exceção dos seus respectivos Presidentes que, além do voto comum, terão o voto de qualidade.

Art. 21. Os membros dos Conselhos Superiores, seus respectivos Presidentes, e os dirigentes das entidades mantidas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação UNIVALI em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, quando praticados com erro, dolo, culpa, coação, simulação, fraude e/ou má-fé.

Subseção II

Do Conselho de Administração Superior (CAS)

Art. 22. O Conselho de Administração Superior (CAS) é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa, patrimonial, disciplinar e econômico-financeira da Fundação UNIVALI.

§ 1º As decisões do CAS serão baixadas mediante resoluções assinadas por seu Presidente e, em matéria de urgência e de relevante interesse, serão baixadas “*ad referendum*”.

§ 2º As situações de urgência e/ou de relevante interesse a que se referem o parágrafo anterior possuem caráter discricionário e privativo do Presidente da Fundação UNIVALI.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Art. 23. O CAS terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Fundação UNIVALI, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente da Fundação UNIVALI;
- III - Tesoureiro da Fundação UNIVALI;
- IV - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V - Secretário Executivo da Fundação UNIVALI;
- VI - Vice-Reitores da Universidade do Vale do Itajaí;
- VII - Diretores das Escolas de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- VIII - Diretor de Internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- IX - Diretor de Assuntos Institucionais da Universidade do Vale do Itajaí;
- X - Diretor de Planejamento e Finanças da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- XI - Dois Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- XII - Um representante docente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIII - Cinco Coordenadores de Cursos/Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIV - Um representante da Gerência de Prestação de Serviços da Fundação UNIVALI;
- XV - Dois representantes docentes da educação superior da Universidade do Vale do Itajaí, sendo um vinculado preponderantemente à área do ensino de graduação, e um vinculado preponderantemente à área de pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XVI - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- XVII - Dois representantes docentes da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- XVIII - Um representante docente da Educação Básica da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIX - Quatro representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação;
- XX - Um representante docente da Educação Básica, filiado à Associação dos Professores do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (APC);
- XXI - Dois representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XXII - Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;
- XXIII - Presidente ou representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XXIV - Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);
- XXV - Presidente ou representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XXVI - Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito da cidade onde há *Campus* da Universidade do Vale do Itajaí;
- XXVII - Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CAS são classificados em Natos ou Representantes, nos termos do Regimento Geral da Fundação UNIVALI.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Art. 24. O mandato dos Conselheiros natos coincide com o do cargo no qual estão investidos. Nos demais casos, será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes do DCE, que será de 1 (um) ano, facultada a recondução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. A forma de escolha, indicação e substituição dos membros serão estabelecidas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 25. Ao CAS compete, dentre outras atribuições, examinar, discutir e deliberar sobre:

I - a homologação ou não homologação das decisões *ad referendum* proferidas pelo Presidente do Conselho;

II - alterações nos estatutos e regimentos da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, exceto da Universidade do Vale do Itajaí, cuja competência é privativa do Conselho Universitário (CONSUN);

III - as políticas e a elaboração do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;

IV - as políticas de admissão, remuneração, promoção, aprimoramento técnico-cultural e dispensa do quadro de pessoal da Fundação UNIVALI;

V - os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;

VI - o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação de planos de benefícios previdenciários a seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo junto à entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

VII - alienação, cessão, doação ou permuta de bens imóveis, bem como as operações de crédito asseguradas por garantia real, ficando ainda condicionadas à prévia avaliação nos termos deste Estatuto;

VIII - as demonstrações financeiras anuais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, para serem encaminhadas ao Conselho Curador e, após análise e parecer do Conselho Curador, o encaminhamento ao Ministério Público;

IX - o planejamento estratégico da Fundação UNIVALI e o acompanhamento de sua execução;

X - as diretrizes para a execução de atividades relacionadas com a gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, de auditoria e de serviços gerais da mantenedora e das entidades mantidas;

XI - as tabelas de taxas de serviços, custos, mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;

XII - convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação, bem como contratos com entidades públicas ou privadas que representem ônus ou gravames para o patrimônio da Fundação UNIVALI, nos termos do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

XIII - a criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidades mantidas;

XIV - a dissolução da Fundação UNIVALI ou de entidades mantidas, obedecendo às disposições legais vigentes, exigindo-se, no caso da Universidade do Vale do Itajaí, prévia deliberação também do Conselho Universitário (CONSUN);

XV - a designação de Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador Geral, para organizar, coordenar e apurar o processo eleitoral do Presidente da Fundação UNIVALI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



XVI - as regras de procedimento administrativo específico visando apurar e punir eventual falta grave que possa ensejar a suspensão ou destituição do Presidente da Fundação UNIVALI de suas funções;

XVII - as demais disposições constantes do Estatuto da Fundação UNIVALI.

§ 1º Mediante a instauração do procedimento administrativo a que se refere o inciso XV deste artigo, bem como das demais disposições regimentais, o CAS poderá suspender ou destituir o Presidente da Fundação UNIVALI de suas funções.

§ 2º Tratando-se de bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos objetivos estatutários da Fundação UNIVALI, deverá ser observado o disposto no artigo 7º, §2º, deste Estatuto.

Art. 26. O CAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Subseção III Do Conselho Curador

Art. 27. O Conselho Curador é o órgão colegiado interno oficial de fiscalização econômico-financeira da Fundação UNIVALI, e será constituído por:

- I - Um representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);
- II - Um representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- III - Dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes filiados à Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);
- IV - Três representantes docentes de cada Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- V - Três representantes docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI - Um representante das entidades mantidas;
- VII - Um representante da comunidade externa ou integrante do corpo técnico-administrativo ou docente da Fundação UNIVALI, com notável conhecimento nas áreas jurídica, financeira, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- VIII - Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IX - Um representante docente da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- X - Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;
- XI - Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XII - Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Professores e Funcionários Aposentados e Pensionistas da Fundação UNIVALI (APF – UNIVALI).

§ 1º Observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto, o mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com exceção do representante do DCE, que será de 1 (um) ano, sendo-lhes facultada a recondução.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



§ 2º Os membros do Conselho Curador serão indicados com os respectivos suplentes, que os substituirão nas suas faltas ou impedimentos de qualquer natureza.

§ 3º O Presidente da Fundação UNIVALI pode participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 4º A manutenção das representações mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à comprovação da existência legal da entidade e de seu regular funcionamento, bem como à participação legítima e regular dos integrantes na categoria representada.

§ 5º A forma de escolha, indicação e substituição dos membros do Conselho Curador serão estabelecidas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 28. A Presidência do Conselho Curador será exercida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, e a duração do mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo o respectivo processo eleitoral especificado no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, a direção dos trabalhos será exercida pelo membro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI e com assento no colegiado, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu).

Art. 29. Ao Conselho Curador compete:

I - emitir parecer sobre:

- a) os Balançetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- b) as demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- c) as propostas de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem que onerem ou gravem de qualquer forma os bens imóveis da Fundação UNIVALI;
- d) a participação financeira da Fundação UNIVALI em outras entidades beneficentes de assistência social ou demais entidades sem fins lucrativos;
- e) a cessão temporária de bens patrimoniais imóveis da Fundação UNIVALI para entidades congêneres;
- f) a dissolução da Fundação UNIVALI e/ou de suas entidades mantidas, obedecendo-se as disposições legais vigentes.

II - fiscalizar:

- a) a execução orçamentária;
- b) a participação financeira da Fundação UNIVALI em outras entidades beneficentes de assistência social ou demais entidades sem fins lucrativos;
- c) a criação de estruturas administrativas que onerem os custos da mantenedora e/ou das entidades mantidas.

III - devolver ao CAS, mediante expediente formal endereçado ao seu Presidente, as demonstrações financeiras anuais acompanhadas do respectivo parecer, para o subsequente encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 30. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 31. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, registradas em documentos revestidos de validade jurídica



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



(atas e lista de presença) e encaminhadas, por meio de pareceres, através de expediente formal ao Presidente do CAS.

Parágrafo único. Em matéria de urgência e relevante interesse, quando for o caso, as decisões do Conselho Curador poderão ser baixadas por seu Presidente, mediante a expedição e assinatura de resoluções *ad referendum* do colegiado.

Seção II Do Órgão Executivo – Diretoria Estatutária

Art. 32. Constituem funções básicas da Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI a gestão, administração e controle da entidade mantenedora e das entidades mantidas, exercidas com a anuência e/ou determinação, quando for o caso, do CAS.

§ 1º Compete à Diretoria Estatutária:

- I - estabelecer as políticas e diretrizes relacionadas com os processos de administração patrimonial, financeira, de recursos humanos, contábil e beneficente;
- II - analisar e autorizar projetos de investimentos em instalações, equipamentos, desenvolvimento de programas beneficentes e de recursos humanos;
- III - analisar, aprovar e fiscalizar projetos e atividades desenvolvidas pela mantenedora e pelas entidades mantidas, e seus respectivos orçamentos;
- IV - analisar e aprovar as demonstrações financeiras trimestrais;
- V - propor alterações estatutárias e regimentais;
- VI - propor, receber proposta ou encaminhar solicitação de criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidades mantidas;
- VII - elaborar a proposta orçamentária anual;
- VIII - representar legalmente a Fundação UNIVALI;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a que se submetem as entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos;
- X - analisar as demonstrações financeiras anuais, submetendo-as à aprovação do CAS.

§ 2º As decisões da Diretoria Estatutária serão baixadas por atos administrativos ou normativos próprios, especificados no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Subseção I Do Presidente

Art. 33. São atribuições do Presidente:

- I - conferir efetividade e cumprimento às deliberações do CAS;
- II - coordenar, supervisionar, executar e controlar todas as atividades administrativas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas na forma da legislação vigente, deste Estatuto e das deliberações dos Conselhos de Administração Superior e Curador;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária e do CAS;
- IV - representar judicial e extrajudicialmente, interna e externamente, ativa e passivamente, em território nacional ou internacional, a Fundação UNIVALI e suas entidades mantidas;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



V - outorgar procuração judicial ou extrajudicial com fins específicos para sua representação legal;

VI - assinar contratos de qualquer natureza, convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação, bem como os demais atos administrativos;

VII - sustar, fundamentadamente, *ad referendum*, o cumprimento de ato administrativo ou normativo que seja contrário aos interesses da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas ou que infrinja a legislação que as rege, submetendo sua decisão à apreciação e deliberação do CAS;

VIII - baixar atos normativos, especialmente determinações, portarias, resoluções e demais atos decorrentes de sua função executiva;

IX - constituir comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho;

X - encaminhar ao CAS a proposta orçamentária, as informações econômico-financeiras anuais e a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

XI - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

XII - delegar atribuições a dirigentes da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas para a prática de atos administrativos ou normativos;

XIII - propor ao CAS a alteração deste Estatuto;

XIV - exercer outras atribuições definidas na legislação vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral da Fundação UNIVALI ou por deliberação dos Conselhos;

XV - dar posse aos integrantes da Administração Superior da Fundação UNIVALI, investindo-os em seus respectivos cargos e funções;

XVI - encaminhar ao Conselho Curador os Balancetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;

XVII - propor a criação de assessorias, consultorias e outras estruturas administrativas necessárias à consecução dos objetivos estatutários institucionais da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. A outorga de procuração judicial ou extrajudicial pelo Presidente da Fundação UNIVALI será feita após prévia consulta à Procuradoria Geral.

Art. 34. O Presidente da Fundação UNIVALI será eleito concomitantemente com o Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, para um mandato de 4 (quatro) anos, cabendo a ele a escolha do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

§ 1º O Presidente da Fundação UNIVALI terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 2º O processo de eleição, posse, substituição, vacância e impedimento do Presidente será disciplinado no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de ordem pessoal, estatutária, regimental ou legal;

II - coordenar ações administrativas expressamente delegadas pelo Presidente.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Subseção III Do Tesoureiro

Art. 36. São atribuições do Tesoureiro:

- I - executar as atividades de controle relacionadas com o recebimento de recursos financeiros, bem como de pagamentos a fornecedores e o cumprimento das demais obrigações financeiras, tributárias e fiscais, principais ou acessórias;
- II - elaborar relatórios administrativos relacionados com as atividades financeiras;
- III - manter informada a Diretoria Estatutária sobre as disponibilidades e limitações financeiras previstas em orçamentos, convênios, contratos, termos, instrumentos ou contas específicas.

Seção III Dos Órgãos Intermediários

Subseção I Da Procuradoria Geral

Art. 37. A Procuradoria Geral, estrutura de assessoramento especial diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, é responsável por sua representação judicial, extrajudicial e assessoramento jurídico, inclusive para as entidades mantidas, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Fundação UNIVALI, por seu Regimento Interno, e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral no âmbito da Fundação UNIVALI e de suas mantidas:

- I - oferecer suporte jurídico à tomada de decisão pelas autoridades acadêmicas e administrativas;
- II - elaborar e controlar toda a regulamentação normativa interna;
- III - orientar e informar os setores acadêmicos e administrativos sobre procedimentos a serem adotados com vistas a se evitar ou minimizar o ingresso de ações judiciais de qualquer natureza contra a Fundação UNIVALI e suas mantidas;
- IV - exercer a função correicional na Fundação UNIVALI e em suas entidades mantidas, especialmente quanto à observância da legislação vigente e normas internas, no sentido de fazer cumprir e fiscalizar;
- V - desempenhar outras atividades a ela inerentes, constantes do Regimento Geral, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 38. A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI é composta de:

- I - Procurador Geral, a quem é atribuída a chefia da Procuradoria Geral, de livre escolha do Presidente da Fundação UNIVALI, devendo o cargo ser exercido, em confiança, por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apto ao exercício da advocacia, com notável saber jurídico, reconhecida experiência profissional e reputação ilibada, preferencialmente escolhido dentre os membros de carreira da Procuradoria;
- II - Procuradores, cujas funções serão exercidas por advogados contratados e regularmente inscritos nos quadros da OAB, aptos ao exercício da advocacia, após classificação em processo seletivo, com enquadramento nos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



III - Secretaria.

Subseção II **Da Secretaria Executiva**

Art. 39. A Secretaria Executiva é exercida por pessoa de livre escolha do Presidente, em confiança, para o cargo de Secretário Executivo, sendo a estrutura operacional diretamente subordinada ao Órgão Executivo - Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controles e avaliações dos recursos disponibilizados para a Fundação e suas mantidas, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Fundação UNIVALI, por seu Regimento Interno, e demais normas institucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil, de modo que a Fundação UNIVALI submeterá a apreciação de suas contas ao Ministério Público no prazo, forma, condições e normas estabelecidas pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Fundação UNIVALI observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, após a aprovação dos Conselhos Superiores, será publicado o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas.

Art. 41. O quadro de pessoal da Fundação UNIVALI será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 42. A Fundação UNIVALI será patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos para seu quadro de pessoal ativo e inativo, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa e demais disposições atinentes ao assunto, serão disciplinadas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 43. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação UNIVALI, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 44. A folha de pagamento do quadro de pessoal ativo da Fundação UNIVALI, incluindo as obrigações sociais, não poderá exceder, em hipótese alguma, a 70% (setenta por cento) da Receita Líquida anual.

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012704 Data:03/08/2022 Livro:0017 Folha:022
Registro: 013729 Data:03/08/2022 Livro:A-100 Folha:178
Registro Origem:000240 Data:16/03/1971 Livro:A-005 Folha:188
Qualidade: Integral | Natureza: 17ª Alteração Estatutária - Ata da
Reunião n. 215 do Conselho de Administração Superior (CAS) da
Apresentante: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

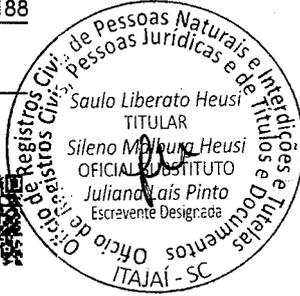
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GNM65557-810W

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 03 de agosto de 2022



Juliana Laís Pinto Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Narjara Amorim, Nicole Schlosser Castelo Branco, Juliana Laís Pinto - Oficial Substituto -
Oficiais Designados



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 03/08/2022, foi protocolado sob nº 12704, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 03/08/2022, sob nº 13729, livro A-100, folha 178, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

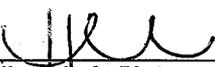
Apresentante: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos.

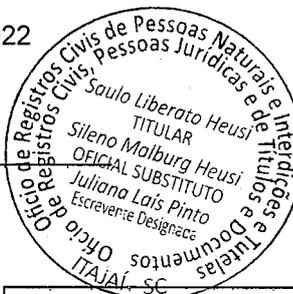
Natureza do Título: 17ª Alteração Estatutária - Ata da Reunião n. 215 do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, datadas de 23/05/2022.

Indicadores: Fundação Universidade do Vale do Itajaí, Fundação; Valdir Cechinel Filho, Presidente do CAS; Eliange Regina dos Santos Benaci, Secretária dos Conselhos Superiores.

Característica: Certifico que a presente 17ª alteração estatutária, refere-se ao estatuto registrado sob número 240, Livro A-05.

Itajaí - SC, 03 de agosto de 2022


Juliana Laís Pinto
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GNM65557-810W) - Isento

1 Arquivamento de documentos para registro - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GNM65557-810W

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

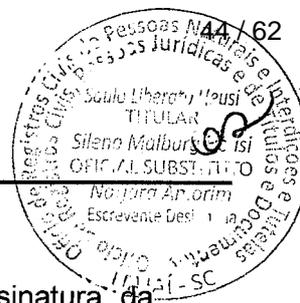
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

INFORMAÇÕES DIRIGENTES

Nome	Endereço	Telefone	Email	RG – Órgão expedidor	CPF
Francine Simas Neves					
Rogério Correa					
Valdir Cechinel Filho					

ATA DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, DELIBERAÇÃO ACERCA DE EVENTUAIS OCORRÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ E DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVALI – GESTÃO 2022/2026. Aos sete dias do mês de dezembro de 2021, às nove horas da manhã, nas instalações do Plenário dos Conselhos Superiores, Setor B - Bloco B6, Sala 110, Campus Itajaí, estavam reunidos os senhores membros da Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação e apuração do processo eleitoral para a escolha do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí e do Presidente da Fundação UNIVALI para a gestão 2022-2026, Comissão esta regularmente designada pelas Resoluções nº 050/CAS/2021 e nº 184/CONSUN/2021, objetivando a coleta e apuração pública dos votos dos Conselheiros do Colégio Eleitoral composto pelos conselheiros do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí e do Conselho Curador (CC) da Fundação UNIVALI, em conformidade com os Editais de Convocação nº007/CONSUN/2021, nº009/CAS/2021 e nº005/Curador/2021 e com o Edital e o Regulamento Geral para a Eleição do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí e do Presidente da Fundação UNIVALI, Gestão 2022-2026, estes aprovados por intermédio das Resoluções nº 051/CAS/2021 e nº 197/CONSUN/2021. A Comissão Eleitoral estava representada no ato pelos seguintes membros presentes: **1)** Presidente da Comissão Eleitoral – Rodrigo de Carvalho (Procurador Geral), brasileiro, casado, advogado, portador do RG _____ SSP/SC e CPF _____ residente e domiciliado à Rua Camboriú, nº 873, Apto 1001, Bairro Fazenda, CEP 88301-451, Itajaí-SC; **2)** Priscila de Souza (Representante dos Diretores das Escolas de Conhecimento), brasileira, solteira, professora, portador do RG _____ SSP/SC e CPF _____ residente e domiciliado à Rua 1001, nº 368, Apto 501, Centro, CEP 88.330-756, Balneário Camboriú-SC; **3)** Luiz Roberto Ribeiro (Representante da AFUVI), brasileiro, casado, Coordenador, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à Rua José Paulo da Silva, 98, Centro, CEP 88302-110, Itajaí-SC; **4)** Roberto Epifânio Tomaz (Representante dos Coordenadores de Curso), brasileiro, casado, professor, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à Rua Luiz Berlim, nº190, apto 201, Centro, CEP 88302-010, Itajaí-SC; **5)** Leandro Vinicius Fernandes de Freitas (Representante Discente), brasileiro, solteiro, acadêmico, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº233, apto 102b, Centro, CEP 88302-201, Itajaí-SC. A coleta dos votos iniciou pontualmente às nove





horas da manhã, votando, um a um, mediante prévia identificação e assinatura da respectiva lista de presença, os membros do Colégio Eleitoral, conforme ordem de encaminhamento dos votantes pela Mesa Receptora. Estava presente no ato e acompanhou os trabalhos da Comissão Eleitoral a fiscal indicada pelo candidato Valdir Cechinel Filho, a Senhora Francine Lucatelli, brasileira, divorciada, Gerente de Marketing e Comunicação, portadora do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à Rua Anibal César, nº 20, apto 404, Bairro São Judas, CEP 88303-510, Itajaí-SC, bem como a Senhora Eliange Regina dos Santos Benaci (Secretária dos Conselhos Superiores - Seconsu), brasileira, casada, portadora do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, nº1009, Centro, CEP 88340221, Camboriú-SC. Durante o processo de coleta de votos, a Comissão Eleitoral, a fiscal do candidato e os eleitores aferiram e não identificaram a existência de qualquer cédula que apresentasse falha de impressão e/ou rasura de qualquer ordem. Conforme deliberação da Comissão Eleitoral, e nos termos da ata de abertura da votação já lavrada nesta data, as cédulas foram aferidas e firmadas no verso para atendimento dos eleitores nos termos das regras constantes do Regulamento Geral da Eleição. Dos 159 (cento e cinquenta nove) integrantes do Colégio Eleitoral, 01 (um) eleitor justificou a ausência tempestivamente, não comparecendo para votar um total de 06 (seis) eleitores. Às dezessete horas do mesmo dia sete de dezembro de 2021, a Comissão Eleitoral, na presença da fiscal indicada pelo candidato, declarou encerrada a coleta dos votos, uma vez atingido o horário limite para a votação estabelecido no Edital e no Regulamento Geral da Eleição, não sendo necessária a utilização de senhas, momento a partir do qual a urna foi novamente lacrada, vistoriada e rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral. Registrou-se que, ao final da votação, sobraram 07 (sete) cédulas assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, também sobrando outras 16 (dezesseis) cédulas sem assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, conforme demais informações também constantes da ata de abertura da votação neste mesmo dia. Ato contínuo, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitou à Senhora Eliange Regina dos Santos Benaci que fosse informado à Comissão Eleitoral e à Senhora fiscal do candidato sobre alguma eventual ocorrência ou impugnação formalizada junto à Secretária dos Conselhos Superiores - Seconsu durante a coleta dos votos, sendo informado pela Senhora Eliange à Comissão Eleitoral que não houve formalização de ocorrências ou impugnações. Ao iniciar o escrutínio em sessão pública no Plenário dos Conselhos Superiores, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral teceu uma exposição sobre como ocorreu todo o

[Handwritten signatures and initials]

processo eleitoral, desde a designação unânime da Comissão Eleitoral pelas Resoluções nº 050/2021 e nº 184/CONSUN/2021, passando pela aprovação, também unânime, do Edital e do Regulamento Geral da Eleição pelo CAS e pelo CONSUN por intermédio das Resoluções nº 051/2021 e nº 197/CONSUN/2021, bem ainda as reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral ocorridas durante todo o processo eleitoral, bem como demais informações sobre a eleição ocorrida no dia de hoje, enfatizando que todo o processo eleitoral transcorreu com tranquilidade em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da moralidade e boa governança corporativa, obedecendo-se fielmente as disposições estatutárias e regimentais da Fundação e da Universidade, bem como as deliberações dos Conselhos Superiores da Fundação e da Universidade, incluindo o Edital e o Regulamento Geral da Eleição. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu de uma forma muito especial cada integrante da Comissão Eleitoral, começando sua fala de agradecimento endereçada ao professor Roberto Epifânio Tomaz, seguindo-se a mesma fala de agradecimento aos professores Luiz Roberto Ribeiro, Priscila de Souza e ao Sr. Leandro Vinícius Freitas, enfatizando seu orgulho em integrar uma Comissão Eleitoral tão distinta, seleta, culta e que conduziu todo o trabalho de forma tão lúcida, transparente e responsável. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral informou como seria o procedimento para a separação das cédulas, sendo estes classificados: em votos brancos, votos nulos e votos ao candidato, de modo que estas 3 (três) categorias integram o conceito de “votos válidos”. A Comissão Eleitoral, juntamente com a fiscal do candidato, aferiu na listagem de votantes que o Colégio Eleitoral, formado pelos conselheiros integrantes do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí, do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho Curador da Fundação UNIVALI, totalizou 159 (cento e quarenta e quatro) membros aptos a votar na eleição e que, destes apenas 06 (seis) deixaram de votar e 153 (cento e cinquenta e três) membros votaram. Abrindo questão de ordem, o professor Roberto Epifânio Tomaz pediu o uso da palavra informando ao público presente que ele e os outros três membros da Comissão Eleitoral (professores Luiz Roberto Ribeiro, Priscila de Souza e Sr. Leandro Vinicius Freitas), sem a presença e conhecimento do Presidente da Comissão Eleitoral, decidiram por unanimidade aprovar uma Moção de Congratulações ao professor Rodrigo de Carvalho, Presidente da Comissão Eleitoral, pela forma altamente transparente, elegante, respeitosa, profissional e ética com que o Senhor Presidente conduziu todos os trabalhos do processo eleitoral para a escolha do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí e do Presidente da Fundação UNIVALI, Gestão 2022-2026,

3

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br





desde os pareceres sempre muito bem fundamentados e que foram explicados de forma transparente nas reuniões do Conselho de Administração Superior (CAS) e do Conselho Universitário (CONSUN) afetos à designação da Comissão Eleitoral e aprovação do Edital e do Regulamento da Eleição, passando pelos trabalhos realizados dentro da própria Comissão neste período do processo eleitoral, onde o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral sempre manteve uma postura de alto nível e de elevado profissionalismo, sempre e prontamente prestando e compartilhando abertamente e sem restrições todas as informações e documentos com a Comissão Eleitoral, para que a Comissão, enquanto órgão colegiado, pudesse, por cada um de seus membros, sempre livre e democraticamente, analisar, opinar e deliberar os temas e assuntos de sua competência, num trabalho primoroso de alto nível que prestigiou diversos princípios e o espírito da colegialidade. O professor Rodrigo de Carvalho, Presidente da Comissão Eleitoral, disse estar surpreso com a Moção de Congratulação ora recebida dos demais membros da Comissão, e agradeceu-os novamente pelo brilhante e impecável trabalho que todos igualmente desempenharam. Ato contínuo, com acompanhamento dos demais membros da Comissão Eleitoral e na presença do candidato, de sua respectiva fiscal, bem como da comunidade interna e externa presente no Plenário dos Conselhos Superiores, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral iniciou a apuração pública do processo eleitoral, começando pela abertura da URNA contendo os votos dos membros do Colégio Eleitoral, e, passou a efetuar a separação, em bandejas plásticas específicas visíveis a todo o público presente à solenidade de apuração no Plenário dos Conselhos Superiores, dos votos no candidato, bem como dos votos em branco e dos votos nulos. Efetuada a contagem e a amostragem de cédula por cédula, frente e verso, diante de todo o público presente à sessão de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral informou que, dos votos válidos, ou seja, dos 153 (cento e cinquenta e três) votos dos conselheiros que compareceram para votar, registrou-se na contagem pública ora efetuada que 152 (cento e cinquenta e dois) votos foram para o Candidato Valdir Cechinel Filho, e 1 (um) voto foi considerado nulo, ou seja, o equivalente a 99,34% (noventa e noventa vírgula trinta e quatro por cento) dos votos válidos para o candidato. Ato contínuo, o Presidente da Comissão Eleitoral, com o acompanhamento dos demais membros da Comissão Eleitoral e na presença da fiscal indicada pelo candidato e de todo o público presente à sessão de apuração, armazenou os votos válidos em um saco plástico lacrado que, em seguida, foram armazenados num único envelope de papel, o qual foi lacrado e assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e pela fiscal do candidato. O envelope contendo os 153



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



(cento e cinquenta e três) votos válidos foi entregue à guarda da Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu), para que, nos termos do Regulamento Geral da Eleição aprovado pelas Resoluções nº 051/CAS/2021 e nº 197/CONSUN/2021, fossem arquivados pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta data, de modo que, após transcorrido este prazo, deverão ser incineradas. Em seguida, conforme o disposto no artigo 11 do Regulamento Geral para Eleição do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí e do Presidente da Fundação Univali aprovado pelas Resoluções nº 051/CAS/2021 e nº 197/CONSUN/2021, segundo o qual, "*Será considerado eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos dos membros do Colégio Eleitoral, no regime de maioria simples*", o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, e em nome desta, informou que, nos termos estatutários e regimentais da Fundação UNIVALI e da Universidade do Vale do Itajaí, bem como conforme o Regulamento Geral da Eleição, fica declarado oficial e legitimamente eleito o professor **VALDIR CECHINEL FILHO**, brasileiro, casado, docente do ensino superior, portador do RG SSP/SC e CPF [redacted], residente e domiciliado a Rua Paulo Caramuru da Silva, nº68, apartamento 601, Bairro Centro, CEP 88301-240, Itajaí-SC, para os cargos de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí e de Presidente da Fundação UNIVALI, quadriênio 2022-2026, cuja manifestação foi seguida de uma salva de palmas do público presente à sessão. Após, o candidato eleito, professor Valdir Cechinel Filho, pediu a palavra e agradeceu a todos a confiança depositada em sua pessoa. Nada mais havendo a tratar, e não havendo outros inscritos, foi declarada encerrada a sessão pública de apuração dos votos, sendo esta Ata lavrada assinada por mim, Eliange Regina dos Santos Benaci – Secretária dos Conselhos Superiores (Seconsu), bem como pelo professor Rodrigo de Carvalho - Presidente da Comissão Eleitoral, pelos demais Membros da Comissão Eleitoral, e pela fiscal do candidato. Itajaí (SC), aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e quarenta minutos.

[Handwritten signature]
30. TABELONATO DE ITAJAÍ/SC

Prof. Dr. Rodrigo de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

[Handwritten signature]
30. TABELONATO DE ITAJAÍ/SC

Eliange Regina dos Santos Benaci
Secretária

Nome/Representação dos demais Membros da Comissão:

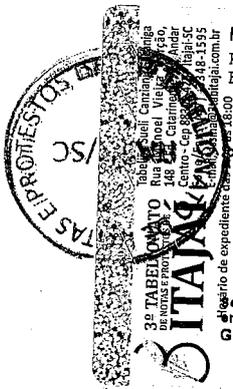
1. **Priscila de Souza** (Representante dos Diretores das Escolas de Conhecimento)

[Handwritten signature]

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

[Handwritten marks]



Reconheço, como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
RODRIGO DE CARVALHO
ELIANGE REGINA DOS SANTOS BENACI

Conforme Art. 819 C/NCGJ/SC - O reconhecimento de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo a legalidade do documento.

Em test. da verdade 1638709
 Itajaí - SC, 26/05/2022

PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA
 SOBREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato:
 Selo: 7,78 Selo: 6,22 Total: 14,00 Selo nº: GK44900-EOHT e GK44901-G7VY

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





- 2. Luiz Roberto Ribeiro (Representante da AFUVI)
- 3. Roberto Epifânio Tomaz (Representante dos Coordenadores de Curso)
- 4. Leandro Vinícius Fernandes de Freitas (Representante Discente)

[Handwritten signatures]

Fiscal:

Francine Lucatelli

Francine Lucatelli

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
 Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 012419 Data: 03/03/2022 Livro: 0016 Folha: 127
 Registro: 013462 Data: 04/03/2022 Livro: A-099 Folha: 157
 Registro Origem: 000240 Data: 16/03/1971 Livro: A-005 Folha: 188
 Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Votação, Apuração, Deliberação
 Acerca de Eventuais Ocorrências ou Impugnações e Encerramento para Apresentante: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos
 Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GK191902-FAQQ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Itajaí - 04 de março de 2022

Narjara Amorim - Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:13 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **DE70.A565.E8A4.25F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI**
CNPJ/CPF: **84.307.974/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140224784007**
Data de emissão: **05/12/2022 09:00:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **03/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Município de Itajaí



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
421985/2022	20/09/2022	19/12/2022	Certidão Positiva com efeito negativa/Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	84.307.974/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
273954	ENSINO DE QQ. GRAU/NATU

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: URUGUAI, 458 Bairro: CENTRO
Complemento: CEP: 88302-202

AVISO:
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

DESCRIÇÃO:
<p>Certificamos, para todos os fins e efeitos legais, que consta para o Sujeito Passivo acima identificado, na data de lavratura desta certidão, a existência de créditos não vencidos, e/ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, e/ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de constituir e cobrar os créditos que possam, posteriormente, ser apurados.</p>

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22421985N9204D96

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO VALE DO
ITAJAÍ (FUNDAÇÃO UNIVALI) E
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ, PARA A RESERVA DE
VAGAS NO(S) CURSO(S) EM QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente Termo, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, estabelecida em Itajaí-SC, na Rua Uruguai, nº 458, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI), doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO UNIVALI, e de outro lado, Município de Balneário Camboriú, inscrita no CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecida na rua Dinamarca, 320 – Nações – Balneário Camboriú – SC, 88338-900, doravante denominada simplesmente de município, neste ato representado(a) por Fabrício José Satiro de Oliveira, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, firmam entre si o presente Termo, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS



A UNIVALI reservará vagas (semestrais), desde que os candidatos sejam aprovados por processo seletivo específico do referido Programa, a partir do 1º semestre de 2023, na quantidade a seguir:

a) Mestrado em Educação: 20 (vinte) vagas;

§ 1º As vagas serão reservadas até o prazo final para inscrição no processo seletivo para aquele ano/semestre letivo, conforme as normas da UNIVALI e Edital específico a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.

§ 2º Os candidatos interessados necessariamente pertencerão ao quadro do Magistério Municipal e participarão do processo seletivo específico, para ingresso no Programa respectivo.

§ 3º A ausência de candidatos interessados pelo Município de Balneário Camboriú, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, implicará em desistência automática de ocupação das vagas, naquele ano/semestre letivo.

§ 4º A desistência automática não representará reserva de maior número de vagas no próximo processo seletivo do Programa.

§ 5º As vagas ofertadas poderão ser de menor número ao acordado no presente Termo, em função do desempenho dos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú no processo seletivo e da disponibilidade de vagas por área de concentração e respectivas linhas de pesquisa, a qual o candidato inscreveu-se.

§ 6º A confirmação do número de vagas disponibilizadas ao(à) Município de Balneário Camboriú será comunicada até 60 (sessenta) dias antes do Processo Seletivo daquele ano/semestre, pela coordenação do respectivo Programa, respeitado o que dispõe o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

Os candidatos interessados do Município de Balneário Camboriú deverão cumprir as determinações do Edital de Seleção a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: A UNIVALI fará a seleção específica para o ingresso dos candidatos interessados do Município de Balneário Camboriú nos Programas



respectivos do presente Termo, conforme o número de vagas estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO CURSO

A UNIVALI fornecerá todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, dos respectivos Programas, aos interessados pelo(a) Município de Balneário Camboriú, não havendo qualquer diferenciação entre estes e os demais alunos do referido Programa, tendo em vista que os candidatos selecionados estarão sujeitos, no decorrer do referido Programa, em igualdade de condições com os demais acadêmicos, conforme atos normativos institucionais.

§ 1º Os candidatos selecionados e matriculados se submetem integralmente às normas de avaliação da UNIVALI, relativas aos respectivos programas.

§ 2º O(A) Município de Balneário Camboriú assegurará aos seus candidatos interessados as condições necessárias à realização do respectivo Programa, nos termos do Estatuto da UNIVALI, do Regimento Geral da UNIVALI, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, normas específicas dos respectivos programas, e demais normas internas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CURSO E DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do curso e das respectivas parcelas será realizado diretamente pelos alunos, segundo a tabela de valores vigente da UNIVALI.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL

A relação contratual e acadêmica será estabelecida diretamente pelo aluno com a UNIVALI, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo somente produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Parágrafo Único: O(A) Município de Balneário Camboriú fará ampla divulgação deste Termo e do respectivo edital de seleção entre os interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditivado e renovado a qualquer tempo e por vontade de qualquer das partes, sempre mediante instrumento expresse.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação da outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão do Curso pelos acadêmicos do(a) Município de Balneário Camboriú que já estejam matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada parte, por meio de dotações orçamentárias próprias, o custeio das despesas inerentes às ações específicas de sua competência, a remuneração dos profissionais envolvidos e quaisquer encargos decorrentes das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão sempre resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC.

E para firmeza e prova de haverem aceitado as condições acordadas neste Termo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Itajaí, 29 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da FUNDAÇÃO UNIVALI

Fabício José Satiro de Oliveira
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Memorando 56.112/2022



De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **5- 56.112/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos** AC: **Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Acordo de Cooperação**

Balneário Camboriú/SC, 12 de Dezembro de 2022

Retificando despacho 4:

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2022.

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Acordo de Cooperação, onde há possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento, conforme Plano de trabalho, MEMORANDO 56.112/2022..

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município a possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de 20 vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento, conforme descrito na página 2 do processo.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. Não há cronograma de desembolso por se tratar de acordo de cooperação.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas pela Secretaria de Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação para averiguação do acordo realizado.

5) Da designação do gestor da parceria;

Cabe ao Controle Interno designar um gestor de parceria para as fiscalizações.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção

—
Fernanda Trindade Alves da Silva
Assessora Pedagógica

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/12/2022 07:44:17 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc



Memorando 56.112/2022



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **8- 56.112/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Acordo de Cooperação**

Balneário Camboriú/SC, 14 de Dezembro de 2022

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/12/2022 07:44:43 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC Nº 01/2022

3465185Processo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC Nº 01/2022**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Organização da Sociedade Civil: **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.**

Objeto - TÍTULO: *Qualificação profissional de Jovens no município de Balneário Camboriú*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Proposta de Plano de Trabalho para Celebração de Parceria com possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento.

Vigência: O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de Dezembro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 14/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4380357 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/12/2022 **Edição N°:** [4065](#)**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC N° 01/2022**3465185Processo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC N° 01/2022**Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário CamboriúInterveniente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**Organização da Sociedade Civil: **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.**Objeto - TÍTULO: *Qualificação profissional de Jovens no município de Balneário Camboriú***IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:***Proposta de Plano de Trabalho para Celebração de Parceria com possibilidade de qualificação, em nível de Mestrado, de pessoal vinculado (a/ao) magistério do Município de Balneário Camboriú, através da reserva e preenchimento de vagas no Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Educação da UNIVALI, nos termos do presente instrumento.*

Vigência: O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de Dezembro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4380357, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4380357>